**DECRETO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Incluí o inciso VII ao § 2º do art. 8º e art. 13-A ao Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015, que Regulamenta os dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, dispondo sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e; Recibo Provisório de Serviços - RPS e Declaração Eletrônica de Serviços - DES, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Inclui o inciso VII ao § 2º do art. 8º do Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015, com a seguinte redação:

 “Art. 8º ...

...

§ 2º ...

....

VII - Carta de Correção Eletrônica - CC-e.”

Art. 2ºInclui o art. 13-A ao Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015, com a seguinte redação.

“Art. 13-A. Após a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, constatando-se erro, no preenchimento nos campos, “Descrição dos Serviços” e “Informações Complementares”, o prestador do serviço poderá corrigir o erro por meio da Carta de Correção Eletrônica - CC-e, através do sistema de emissão de notas disponibilizado pelo Município.

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica poderá ser emitida em até 30 (trinta) dias da emissão da NFS-e, após este prazo deverá ser observado o procedimento de cancelamento disposto no art. 13 do Decreto Executivo nº 027, de 2015.

§ 2º Não é permitida a utilização da Carta de Correção Eletrônica - CC-e para a retificação de erros relacionados com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - os dados cadastrais do prestador;

III - os dados cadastrais do tomador de serviços;

IV - o número da nota e a data de emissão;

V - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

VI - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;

VII - a indicação do local de incidência do ISS;

VIII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

IX - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS).

§ 3º As alterações efetuadas na NFS-e através da Carta de Correção Eletrônica - CCe, são de inteira responsabilidade do emitente.

§ 4º Eventuais inobservâncias a este e demais regulamentos referentes ao tema sujeitarão o infrator às penas da Lei.”

Art. 3º Este Decreto Executivo entra vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Jorge Cladistone Pozzobom**

Prefeito Municipal